



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Ordinária nº 1.647, de 26 de Dezembro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, Edilberto Marques da Cruz, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Ordinária nº 1.647, de 26 de Dezembro de 2025 o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá, mediante decreto de caráter financeiro, incluir natureza de despesa ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, respeitadas as devidas vinculações.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 23 de Abril de 2026.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2026** (“PL nº 19/2026”) que: “*Altera a Lei Ordinária nº 1.647, de 26 de Dezembro de 2025, e dá outras providências*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar o regime de execução orçamentária, conferindo ao Poder Executivo flexibilidade administrativa responsável, sem afastar os princípios da legalidade, da transparência, do controle e da supremacia do Poder Legislativo na definição da política orçamentária.

Considerando a recente aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, sancionado por esta egrégia Câmara, na Lei Ordinária nº 1.631 de 22 de agosto de 2025, verificou-se também a necessidade de se proceder com a alteração na Lei Orçamentária nº 1.647/2025, de forma a trazer maior segurança jurídica ao executivo na aplicabilidade da legislação.

A alteração proposta não amplia despesas, não altera a finalidade das ações orçamentárias e não autoriza inovação financeira descontrolada, limitando-se a permitir ajustes técnicos excepcionais, devidamente motivados e submetidos ao controle interno, necessários à boa execução da Lei Orçamentária Anual.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, preservando o equilíbrio entre eficiência administrativa e controle fiscal.

A experiência prática da gestão fiscal demonstra que, ao longo do exercício financeiro, podem surgir situações supervenientes de natureza eminentemente técnica, relacionadas à correta classificação orçamentária da despesa ou à adequada identificação da fonte de recursos, que não implicam inovação material no orçamento, mas que, se não sanadas tempestivamente, podem comprometer a eficiência da execução orçamentária, gerar entraves administrativos desnecessários ou retardar a prestação de serviços públicos essenciais.

A proposta ora apresentada não institui autorização genérica ou irrestrita ao Poder Executivo, tampouco configura delegação indevida da competência orçamentária do Poder Legislativo. Ao contrário, estabelece um regime jurídico excepcional, expressamente condicionado à manutenção do valor da dotação, à preservação da finalidade da ação orçamentária, ao respeito integral às vinculações legais e constitucionais e à prévia manifestação do órgão de controle interno, assegurando-se, assim, plena rastreabilidade, motivação técnica e transparência dos atos praticados.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência, com designação de reunião extraordinária.** Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 23 de Abril de 2026.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira